



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo N.º 10580-005.685/89-65

(nms)

Sessão de 08 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 85.923

Recorrente BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida DRF EM SALVADOR - BA

D I L I G Ê N C I A Nº 202-01.299

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 1992

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10580-005.685/89-65

Recurso Nº: 85.923

Acórdão Nº: Diligência nº 202-01.299

Recorrente: BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Tendo em vista a matéria ora exposta aos senhores Conselheiros, e como tem sido uma constante nesta Câmara, com o objetivo de enriquecer a instrução do processo, faz-se necessário o conhecimento do afinal decidido na exigência de IRPJ, relativa aos mesmos fatos motivadores da emissão de receita a que se refere este processo, pelo que voto no sentido de que o julgamento deste recurso seja convertido em diligência à repartição de origem, a fim de que a mesma tão logo disponha do pertinente acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes, providencie a sua anexação, por cópia, para, só então, providenciar o retorno do processo a esta Câmara.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 1992


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY